

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

## LEI Nº 11.084, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

*Denomina de Rua Osvino Scherer a Rua A, localizada no Loteamento Solar dos Conventos, bairro Conventos.*

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Osvino Scherer a Rua A localizada no Loteamento Solar dos Conventos, no Bairro Conventos, nesta cidade, conforme identificado no mapa que passa a integrar essa Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153



# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

## DECRETO Nº 11.790, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 21108/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 75.418,88 (setenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2089 - Bloco da Proteção Social Básica - BL PSB  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1534) R\$ 14.000,00  
Recurso: 1274

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2089 - Bloco da Proteção Social Básica - BL PSB  
3.3.90.30 - Material de consumo (1535) R\$ 30.500,00  
Recurso: 1274

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1536) R\$ 25.000,00  
Recurso: 1273

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.3.90.30 - Material de consumo (1537) R\$ 5.918,88  
Recurso: 1273

Total SUPLEMENTAR R\$ 75.418,88

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação  
Recurso 1274-FMAS Incremento Temporário BS Básical COVID - BB 68980-7

R\$ 44.500,00  
Recurso 1273-FMAS Incremento Temporário BS Especial COVID - BB 73.554-x

R\$ 30.918,88

Total Fonte de Recursos

R\$ 75.418,88

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

---

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

## DECRETO Nº 11.791, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 21108/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 189.700,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS 4.4.90.51 - Obras e instalações (679) Recurso: 1005	R\$ 112.000,00
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (606) Recurso: 0001	R\$ 19.200,00
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2089 - Bloco da Proteção Social Básica - BL PSB 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente(1538) Recurso: 1153	R\$ 40.000,00
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2089 - Bloco da Proteção Social Básica - BL PSB 3.3.90.30 - Material de consumo (694) Recurso: 1153	R\$ 5.000,00
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (736) Recurso: 1160	R\$ 13.500,00
Total SUPLEMENTAR	R\$ 189.700,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (597) Recurso: 0001	R\$ 3.000,00
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (619)	R\$ 7.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar  
3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas (623) R\$ 1.500,00  
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
15.452.0014.1024 - Ampliação dos Cemitéios e Câmaras Mortuárias  
4.4.90.51 - Obras e instalações (630) R\$ 100.000,00  
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
15.452.0014.2048 - Manut. Cemitérios e Câmaras Mortuárias  
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (638) R\$ 3.700,00  
Recurso: 0001

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
16.482.0014.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação  
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (656) R\$ 5.000,00  
Recurso: 1006

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
16.482.0014.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação  
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (663) R\$ 1.000,00  
Recurso: 1006

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2126 - Limpeza de Fossas  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (748) R\$ 10.000,00  
Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2089 - Bloco da Proteção Social Básica - BL PSB  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (699) R\$ 44.000,00  
Recurso: 1153

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2089 - Bloco da Proteção Social Básica - BL PSB  
3.3.90.93 - Indenizações e restituições (704) R\$ 1.000,00  
Recurso: 1153

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.3.90.93 - Indenizações e restituições (739) R\$ 1.500,00  
Recurso: 1160

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (738) R\$ 500,00  
Recurso: 1160

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (735) R\$ 2.000,00  
Recurso: 1160

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.3.90.35 - Serviços de consultoria (734) R\$ 500,00  
Recurso: 1160

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção (733) R\$ 2.000,00  
Recurso: 1160

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (723) R\$ 3.300,00  
Recurso: 1160

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.1.90.13 - Obrigações patronais (725) R\$ 3.300,00  
Recurso: 1160

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (724) R\$ 400,00  
Recurso: 1160

Total Fonte de Recursos R\$ 189.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

## DECRETO Nº 11.794, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 21454/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 133.878,12 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0011.2016 - Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (285)	R\$ 133.878,12
Recurso: 1031	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 133.878,12
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação	
Recurso:1031	R\$ 100.000,00

Superávit Financeiro	R\$ 33.878,12
Recurso:1031	

Total Fonte de Recursos	R\$ 133.878,12
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

## DECRETO Nº 11.801, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

*Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 20 de outubro de 2020 às 24 horas do dia 26 de outubro de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do alvará;
- IV - cassação do alvará.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

Parágrafo único. Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

Art. 5º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

## CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS A RESTAURANTES E AFINS

Art. 6º Os estabelecimentos que fazem atendimento ao público devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

Art. 7º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, conforme consta no Decreto Estadual.

Art. 8º Os bares, restaurantes, *pubs*, *food trucks*, *trailers* e demais estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas devem encerrar suas atividades de atendimento presencial ao público à 1 hora, todos os dias, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

Art. 9º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, *food trucks* e *trailers*.

Art. 10 Fica vedado a todo e qualquer estabelecimento a colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos.

Art. 11 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas ruas e espaços públicos do Município.

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS PELO COE MUNICIPAL

Art. 12 Fica autorizada a utilização dos ginásios municipais para a prática de atividades individuais autorizadas pelo COE Municipal e para a realização das atividades físicas controlados sob o comando da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer.

## CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 13 Ao transporte coletivo urbano de passageiros, aplicam-se as regras do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e:

I – uso obrigatório de máscara pelos usuários e operadores do transporte;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

II – lotação máxima de passageiros em pé limitados a 10 (dez);

III – disponibilização de álcool gel aos usuários e operadores do transporte em cada veículo de transporte.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 20 de outubro de possui vigência até as 24h do dia 26 de outubro de 2020.

LAJEADO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

## DECRETO Nº 11.802, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 20 a 26 de outubro de 2020.*

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 20 a 26 de outubro de 2020;

### DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 20 a 26 de outubro de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

### CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

### CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

Art. 3º Na semana dos dias 20 a 26 de outubro de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;

II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;

III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;

IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;

V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;

VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;

VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;

II – desconto do banco de horas existente;

III – gozo de férias vencidas;

IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

## CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002  
Projetos Especiais: 3982-1478  
Procuradoria Geral do Município: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br) 3982-1024  
Setor de Compras: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br) 3982-1025  
Sec. Administração: 3982-1006  
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080  
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252  
Sec. Educação: [sed@lajeado.rs.gov.br](mailto:sed@lajeado.rs.gov.br) 3982-1232 e 3982-1054  
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037  
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254  
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041  
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044  
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224  
Sec. Obras e Serviços Públicos: [seosp@lajeado.rs.gov.br](mailto:seosp@lajeado.rs.gov.br)  
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065  
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108  
Sec. Segurança: 3982-1470  
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089  
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073  
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 20 de outubro de 2020 e possui vigência até o dia 26 de outubro de 2020.

LAJEADO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

## **P O R T A R I A   N.º 27.354, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

CONCEDE Adicional por Difícil Provimento à Professora DEISE OLIVEIRA HAMMES.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 21487/2020,

RESOLVE:

Conceder a partir de 17 de março de 2020, Adicional por Difícil Provimento (ADP – 1) à professora de Educação Infantil DEISE OLIVEIRA HAMMES, matrícula 14766, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEI Sabor de Infância.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de março de 2020.

Lajeado, 09 de outubro de 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

## PORTARIA N.º 27.356, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre o Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo – CENTRAL e a Prefeitura Municipal de Lajeado e REVOGA as portarias n.º 26.322/2019 e 27.206/2020.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 35, inciso V, “h” da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e atendendo ao que consta no expediente n.º 21559/2020,

RESOLVE:

Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre o Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo – CENTRAL e a Prefeitura Municipal de Lajeado, conforme abaixo:

Nome e Matrícula	Cargo
Letícia da Silva - 6944	Técnica de Enfermagem
Lisane Koch Stoll - 9079	Contadora
Luciani Ciceri - 8394	Agente Administrativo de Saúde
Nilse Gemelli Lavall - 6334	Enfermeira
Sara Maria Ceolin Baldissera - 6335	Enfermeira

Revogar as portarias n.º 26.322, de 12 de junho de 2019 e n.º 27.206, de 04 de agosto de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajeado, 13 de outubro de 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

## PORTARIA N.º 27.357, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre o Centro Terapêutico São Francisco e a Prefeitura Municipal de Lajeado e REVOGA as portarias n.º 26.321/2019 e 27.207/2020.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 35, inciso V, "h" da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e atendendo ao que consta no expediente n.º 21560/2020,

RESOLVE:

Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre o Centro Terapêutico São Francisco e a Prefeitura Municipal de Lajeado, conforme abaixo:

Nome e Matrícula	Cargo
Letícia da Silva - 6944	Técnica de Enfermagem
Lisane Koch Stoll - 9079	Contadora
Luciani Ciceri - 8394	Agente Administrativo de Saúde
Nilse Gemelli Lavall - 6334	Enfermeira
Sara Maria Ceolin Baldissera - 6335	Enfermeira

Revogar as portarias n.º 26.321, de 12 de junho de 2019 e n.º 27.207, de 04 de agosto de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajeado, 13 de outubro de 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

## PORTARIA N.º 27.358, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família às servidoras estáveis abaixo elencadas.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto n.º 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família, atendendo ao que consta no expediente n.º 21562/2020 e,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico, comprovando a necessidade de acompanhamento e conforme avaliação da médica perita,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras estáveis, regime Estatutário, abaixo elencadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	Prazo	No período de
Eluisa Maria Sturmer - 1510	Professor de Anos Iniciais	EMEF Lauro Mathias Müller	07 dias	02/09 a 08/09/2020
Giovana Isabel Cavalli - 1408	Auxiliar de Administração	Procuradoria-Geral	10 dias	09/09 a 18/09/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de outubro de 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 238-04/2020**

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.066, de 21 de setembro de 2020, considerando o expediente nº 2141/2020, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público; considerando o não comparecimento da candidata Gabriela Bolfe de Oliveira no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 21 de outubro de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Farmacêutico

GREICE RAQUEL DETTENBORN – Classificação 6º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de outubro de 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1153

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19944/2020
- CONTRATADA: GRAFICA LAJEADENSE LTDA EPP, CNPJ 88.057.187/0001-00
- VALOR: R\$ 295,00 (duzentas e noventa e cinco reais)
- CONTRATADA: LAJECOPIAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 91.727.438/0001-21
- VALOR: R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
- CONTRATADA: IMPRESSIONE ADESIVOS E PLACAS EIRELI, CNPJ: 20.871.353/0001-74
- VALOR: R\$ 210,00 (duzentas e dez reais)
- VALOR TOTAL GERAL: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações e art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18219/2020
- CONTRATADA: GIRELLI E MASIERO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 38.502.214/0001-39
- VALOR: R\$ 18.804,00 (dezoito mil, oitocentos e quatro reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

## EXTRATO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20416/2020
- CONTRATADA: INSTITUTO CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.228.680/0001-07
- VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
- FUND. LEGAL: art. 13, I c/c art. 25, II da Lei 8.666/93.

## EXTRATO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20684/2020
- CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 18.934.959/0001-60
- VALOR: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)
- FUND. LEGAL: art. 13, I c/c art. 25, II da Lei 8.666/93.